



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comissão Especial sobre o Sistema Portuário Brasileiro (PL 733/2025)

94 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto Art.21, caput, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do Art.21, caput que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:"

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da expressão "do porto público" do caput do Art. 21 é medida necessária para garantir a coerência e a clareza do ordenamento jurídico, evitando contradições interpretativas com o Art. 20 e seu §1º. Conforme o Art. 20, "será instituído, em cada porto público, um Conselho de Autoridade Portuária (CAP)", definindo de forma abrangente a criação do CAP em cada unidade portuária pública. Já o §1º esclarece que, quando o porto público integrar um complexo portuário, o CAP pertencerá ao complexo, o que evidencia a sistemática de organização aplicável a diferentes configurações administrativas.

A manutenção da expressão "do porto público" no Art. 21 cria uma redundância desnecessária e pode gerar ambiguidades quanto à abrangência e à competência do CAP. Isso ocorreria se a instituição fosse indevidamente concebida como exclusiva de um porto isolado, desconsiderando a possibilidade da integração deste em um complexo portuário, conforme previsto no §1º do Art. 20.

Portanto, a supressão dessa expressão resulta em um texto legislativo mais coeso e tecnicamente adequado, harmonizando as disposições normativas e assegurando que o CAP seja instituído de modo uniforme, independentemente de o porto público estar isolado ou inserido em um complexo portuário. Essa medida contribui para a melhor técnica legislativa, promovendo segurança jurídica e evitando interpretações conflitantes.

Sala da Comissão, de agosto de 2025

Deputado REIMONT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259664733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Apresentação: 08/08/2025 17:41:58.953 - PL0733/2025
EMC 140/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.140/2025



* C D 2 2 5 9 6 6 4 7 3 3 8 0 0 *

Apresentação: 08/08/2025 17:41:58.953 - PL073325
EMC 140/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.140/2025



* C D 2 2 5 9 6 6 4 7 3 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259664733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont